

Proc. 5.731/44

1944

CIT = 471/44
NP/BRM

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Cooperativa de Laticínios de Recife interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 6ª Região, de 16 de novembro de 1943, que, reformando a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou improcedente a preliminar da exceção de ilogitimidade das partes, na reclamação movida por Manoel Costa Conha, e determinou a baixa dos autos ao tribunal a quo, para apreciação do mérito da questão:

CONSIDERADO que o presente recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado no § 1º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVEM a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso, por interposto fora do prazo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1944.

a) Oscar Sardinha Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 19/8/44.